PROJECTO DE LEI Nº 62/X

Classifica a Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica de Mindelo

1. Da criação da Reserva Ornitológica do Mindelo

A Reserva Ornitológica do Mindelo (ROM), situada no litoral sul de Vila do Conde, foi criada por portaria da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas publicada no Diário do Governo nº 204, II Série, de 2 de Setembro de 1957.

O "pai" da que foi a primeira reserva natural portuguesa, Joaquim Rodrigues dos Santos Júnior, foi professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. A proposta para a criação da ROM foi apresentada pelo Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre, do qual Santos Júnior era director, tendo a reserva ficado funcionalmente "tutelada" por esse Instituto.

Inicialmente com uma área de 411 ha, a Reserva Ornitológica do Mindelo foi depois alargada com a inclusão de mais 183 ha, sendo delimitada "ao norte, pelo Rio Ave, ao sul, pela estrada que, desde Gafa, se dirige a Mindelo, a oeste, pelo limite do domínio público marítimo e secadouro público de sargaço de Gafa, e, finalmente, a leste, pela linha de caminho de ferro do Porto à Póvoa de Varzim e pela estrada que liga a povoação da Areia ao rio Ave". Estes terrenos, diz ainda a portaria da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, publicada no Diário do Governo, II Série, nº 115, de 11 de Maio de 1959, passam a ter a superfície total de 594 ha, competindo aos proprietários determinadas obrigações, (como executar planos de arborização ou proceder à regeneração natural do arvoredo), enquanto o Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre ficava obrigado à colocação de delimitações de áreas e a assumir os encargos de fiscalização.

Não obstante ter sido criada no âmbito do regime florestal, a verdade é que a Reserva Ornitológica do Mindelo teve desde a sua génese um verdadeiro plano de gestão, designado "Plano de Arborização, Tratamento e Exploração da Reserva Ornitológica do Mindelo".

O Prof. Santos Júnior imprimiu um carácter científico à gestão da ROM, tendo servido de base a numerosos estudos cuja importância ultrapassou fronteiras. Como pioneiro da

anilhagem científica de aves em Portugal, o Prof. Santos Júnior soube, por exemplo, incorporar a participação activa dos "roleiros" de Mindelo, (praticantes da captura de rolas com artes tradicionais únicas), que contribuíram decisivamente para a anilhagem de dezenas de milhar de variadíssimas espécies de aves na Reserva Ornitológica do Mindelo.

A partir da década de setenta, e não obstante a criação de departamentos governamentais vocacionados para a conservação da natureza e para a criação de uma rede nacional de áreas protegidas, a Reserva Ornitológica do Mindelo começou, contraditoriamente, a ser esquecida, facto depois agravado pela morte do Prof. Santos Júnior, ocorrida em 1990.

O papel deste cientista, intimamente ligado à criação e desenvolvimento da Reserva Ornitológica do Mindelo, à sua preservação e sustentação, justificam, só por si, a adopção de medidas que constituam uma homenagem à sua memória. Por isso se advoga a criação de um espaço museológico sobre a ornitologia em Portugal, exactamente no interior da ROM, reunindo património documental sobre a evolução desta disciplina, incluindo os testemunhos da antiga técnica tradicional dos "roleiros" de Mindelo.

2. A degradação da Reserva

O desenvolvimento urbanístico de muitos dos terrenos onde a Reserva está instalada, a construção de novas acessibilidades, o abate ilegal de aves, a expansão de espécies arbóreas não autóctones, a deterioração da protecção dunar, (designadamente com a extracção ilegal de areias), a deposição de lixos e a criação de entulheiras, a poluição da ribeira de Silvares e da sua laguna terminal, constituíram factores para a crescente degradação da ROM. O alheamento das entidades e instituições com responsabilidades políticas e funcionais pela conservação da natureza contribuiu para o agravamento desta situação.

Aquilo que constituiu uma vasta zona onde conviviam a paisagem humanizada, áreas húmidas, matas, campos agrícolas, dunas, zonas florestais albergando mais de centena e meia de espécies de aves, cerca de dezena e meia de anfíbios e várias espécies de répteis, foi assim sofrendo um processo de degradação que é fundamental estancar e fazer reverter.

A indefinição e desadequação do seu estatuto e enquadramento legais têm potenciado este processo de degradação do qual nem sequer incêndios, de origem provavelmente criminosa, têm estado excluídos.

A pressão urbanística acentuou-se e foi já com grande dificuldade que nos anos oitenta se conseguiu estancar um grande projecto para a construção de 2000 habitações turísticas com campos de ténis, hotéis e um vasto complexo de piscinas, que ameaçou de morte a Reserva. Nessa altura, foi o congregar de opiniões suscitado pela discussão pública daquele mega operação urbanística que permitiu a instituições como a Quercus, o então Serviço Nacional de Parques, o Departamento de Zoologia da Universidade do Porto, e outros, reafirmarem a viabilidade da Reserva Ornitológica do Mindelo e contribuírem para a inviabilização dessa pretensão, decidida pela Secretaria de Estado do Ambiente.

Na sequência da rejeição desta pretensão urbanística chegou a ser preparada a criação de uma Área de Paisagem Protegida para o Mindelo, tendo o projecto para o respectivo Decreto-Lei chegado a estar pronto para aprovação em Conselho de Ministros (na sequência da elaboração da "Proposta de Plano Preliminar da Área de Paisagem Protegida do Mindelo – Vila do Conde", concluído em 1987 no então Serviço Nacional de Parques).

A redefinição de um estatuto legal que clarifique a situação da área integrante da ROM e oriente o respectivo ordenamento e recuperação ficou mais uma vez adiada.

Apesar das portarias da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, de 1957 e 1959, se manterem em vigor, a verdade é que elas são "letra morta", de pouco valendo também o facto da ROM estar classificada com Biótopo Corine (nº C11400138). Os condicionantes mais relevantes que enquadram a Reserva Ornitológica do Mindelo acabam por ser os que decorrem das suas áreas de Reserva Agrícola e de Reserva Ecológica inscritas no Plano Director Municipal de Vila do Conde actualmente em revisão.

3. A Reserva Ornitológica na actualidade

Não obstante a evolução negativa, a ROM continuou a "resistir" e mantém muitas das suas potencialidades naturais, conservando, segundo o próprio Plano de Ordenamento da Orla Costeira, área Caminha - Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 25/99, de 7 de Abril de 1999, uma "importância regional inegável", "sendo

uma das mais bem conservadas da área do plano, muito utilizada pelas aves migratórias, em especial passariformes". Segundo o mesmo POOC, a ROM, sendo "quase a única área com importância de conservação regional entre o litoral de Esposende e a Barrinha de Esmoriz, faz desta pequena área um importante refúgio a conservar a todo o custo". A convergência de opiniões em torno da preservação da Reserva Ornitológica do Mindelo, envolvendo muitas organizações não governamentais na área do ambiente, de natureza local e nacional, as autarquias locais, quer ao nível de freguesias, quer ao nível da Câmara Municipal de Vila do Conde, e ainda de diversos departamentos do Ministério que tutela o sector do ambiente, justifica que se dêem passos concretos com vista a definir um estatuto legal e regulamentar bem claro para a Reserva Ornitológica do Mindelo.

4. As iniciativas para atribuir estatuto legal à ROM

Em Outubro de 2003 o Grupo Parlamentar do PCP fez agendar o seu Projecto de Lei nº 232/IX/1ª que visava conferir à Reserva Ornitológica do Mindelo o estatuto legal de área de paisagem protegida.

No debate então ocorrido a maioria rejeitou aquele projecto (e um outro agendado por "arrastamento" pelo Bloco de Esquerda), tendo optado pela aprovação de um projecto de resolução (n°183/IX), sobre o mesmo tema, onde se "recomendava ao Governo" que efectuasse estudos prévios, auscultasse diversas instituições e associações e, só depois, conferisse o estatuto de área protegida à ROM...

Foi entretanto entregue, na véspera do dia do debate do Projecto de Lei do PCP, uma petição assinada por cerca de 7.000 cidadãos reclamando da Assembleia da República a "recuperação e protecção urgente" da ROM, tendo como "objectivos a preservação do valor natural, paisagístico e cultural, o desenvolvimento rural e a prática de actividades científicas, educativas e recreativas".

No fundo, os subscritores desta petição reclamavam um estatuto legal para preservar a ROM, permitir o seu ordenamento e aproveitar as suas potencialidades.

Uma leitura do relatório que foi elaborado na sequência desta petição permitiu constatar que:

• Em várias ocasiões, a Assembleia Municipal de Vila do Conde, manifestou formalmente apoio à iniciativa;

- Outro tanto se infere do parecer da Câmara Municipal emitido em 25 de Fevereiro de 2004, onde se afirma estar na "enorme expectativa que se concretize uma figura jurídica (...)";
- O mesmo advoga a Comissão de Coordenação da Região Norte, desde há muito (estudo próprio de 1987), onde se diz que a ROM "deveria ser classificada como Área de Paisagem Protegida";
- Outro tanto defende o Movimento ProMindelo que coordenou a aludida petição e que integra as principais organizações não governamentais em matéria de conservação da natureza (FAPAS, Liga para a Protecção da Natureza, Quercus);
- O próprio Instituto de Conservação da Natureza em parecer emitido em 5 de Abril de 2004 – considera que a "área em causa poderá justificar a criação de uma área de paisagem protegida" (...).

A elaboração do relatório desta petição permitiu assim auscultar instituições e associações que emitiram pareceres (cujo conteúdo fundamental fica atrás reproduzido) e que justificaram, no final de Setembro de 2004, e na sequência do debate parlamentar desta petição e deste relatório, a insistência do PCP numa nova iniciativa legislativa, consubstanciada na apresentação de um novo Projecto de Lei, o nº495/IX/3ª, que não chegou a ser discutido face à interrupção da legislatura e à realização de eleições legislativas antecipadas.

5. A urgência de uma decisão que preserve a Reserva Ornitológica do Mindelo

Passou entretanto mais de ano e meio sobre a data do debate parlamentar do Projecto de Lei nº 232/IX/1ª do PCP. O tempo decorrido mostra bem a ineficiência da via aprovada pela maioria parlamentar que então governava o País. Como o PCP então previu, e o debate já na altura indiciava, esta resolução serviu apenas para adiar decisões que, à medida que os anos passam, correm o risco de se tornarem inúteis.

Estão entretanto cumpridas todas as auscultações previstas na Resolução aprovada em Outubro de 2003. Outro tanto se poderá dizer quanto à elaboração de estudos, na medida em que eles existem, com suporte e credibilidade técnica, e há bastante tempo. A título meramente exemplificativo podem citar-se o estudo apresentado pela Associação Movimento ProMindelo, o estudo elaborado pela então Comissão

Coordenadora da Região Norte, para não esquecer toda a reflexão que precedeu a "classificação" constante no Plano de Ordenamento da Orla Costeira entre Caminha e Espinho.

Recentemente foi apresentado na Conferência Internacional Litoral 2004 (um dos maiores eventos científicos a nível europeu sobre a temática da gestão sustentável das zonas costeiras), que se realizou na Escócia no último trimestre de 2004, um estudo sobre a Reserva Ornitológica do Mindelo, realizado por investigadores do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Há pois estudos oficiais e estudos promovidos por ONGs, perfeitamente concordantes, com plena actualidade e cuja credibilidade científica é absolutamente inquestionável.

Em Janeiro deste ano, foi entretanto criado um grupo de trabalho, coordenado pela Câmara Municipal de Vila do Conde e constituído por representantes da Comissão de Coordenação da Região Norte, do Instituto de Conservação da Natureza, das Juntas de Freguesia de Árvore e do Mindelo, do Movimento ProMindelo e da Universidade do Porto, cujos trabalhos se desenvolvem com o objectivo de elaborar um plano de ordenamento e de gestão da Reserva Ornitológica do Mindelo. Este grupo de trabalho reveste uma importância inquestionável na instrução do processo que pode permitir acelerar a classificação legal para a Reserva Ornitológica do Mindelo.

O tempo entretanto decorrido, (não só sobre a data da aprovação da Resolução nº183/IX como igualmente sobre as datas em que todos os pareceres citados foram emitidos), mostra à evidência que é preciso tomar uma nova iniciativa para clarificar a situação e concretizar do ponto de vista legislativo a ideia de conferir um estatuto legal que permita a defesa e recuperação da ROM e que enquadre o esforço que, nomeadamente o grupo de trabalho atrás referido, está e vai desenvolver.

Importa assim classificar a Área de Paisagem Protegida, conferir-lhe âmbito regional, (pois o interesse no âmbito da Área Metropolitana do Porto parece evidente), e aprovar em lei da Assembleia da República os preceitos gerais aos quais o Governo dará seguimento administrativo e regulamentar, nos termos do Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro.

Não partilhamos a tese da antiga maioria parlamentar, recorrentemente invocada no debate parlamentar do Projecto de Lei nº 232/IX/1ª do PCP, que visa impedir a Assembleia da República de classificar áreas de paisagem protegida, pretextando com formalismos legais, e até constitucionais, quanto à legitimidade de legislar sobre o

assunto. Nunca esta tese foi demonstrada ou teve vencimento. Serviu apenas como argumentação formal (em boa medida pretexto) para justificar a rejeição dos projectos-lei que foram apresentados a debate. A verdade é que nem o Projecto-Lei do PCP, nem outros do mesmo tipo e com idênticos objectivos, foram alvo de qualquer processo de não admissão por ferirem o texto constitucional, nem tão pouco o respectivo conteúdo limitava ou condicionava os podres regulamentadores do Executivo. No entanto, e com o objectivo de impedir a repetição deste tipo de argumentos, o PCP decidiu tomar igualmente outras iniciativas legislativas, (visando alterar a Lei nº11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente e o Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro, que estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas), de forma a clarificar a situação e tornar absolutamente inquestionável o que para nós nunca se deveria ter questionado: a legitimidade plena da Assembleia da República aprovar a classificação de áreas de paisagem protegida.

É precisamente este o objectivo deste Projecto de Lei do PCP: classificar como área de paisagem protegida a Reserva Ornitológica do Mindelo.

Com a sua classificação e posterior regulamentação será possível proceder ao ordenamento da ROM, (definindo áreas de reserva natural, áreas de agricultura e florestação, áreas de turismo, lazer e recreio, áreas afectas ao desenvolvimento urbano), num processo de delimitação onde participem as autarquias, as associações ambientalistas e as associações de proprietários.

Com a criação de uma área de paisagem protegida, abrir-se-á o caminho da recuperação da ROM e da conservação dos recursos naturais existentes e/ou recuperáveis, potenciando-se actividades produtivas compatíveis.

Para além da conservação da natureza e da prossecução de objectivos de educação ambiental, a criação da Área de Paisagem Protegida da ROM permitirá, entre outros objectivos, encetar de forma consistente acções de limpeza e de remoção de lixeiras e montureiras, acções de recuperação de dunas e da vegetação natural, acções de despoluição e de limpeza de ribeiras, lagunas e zonas húmidas do sapal da Azurara, a criação de centros de recuperação e tratamento de aves, a par da instalação de um núcleo museológico dedicado à ornitologia e à prática da arte dos "roleiros" de Mindelo.

Assim, no âmbito do disposto pela Lei de Bases do Ambiente e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro, os Deputados do Grupo Parlamentar

do PCP, abaixo assinados, apresentam o seguinte Projecto de Lei para a criação da Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica de Mindelo.

Artigo 1º

Classificação

É classificada a Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica de Mindelo, situada no Concelho de Vila do Conde, com os limites propostos no artigo 3°.

Artigo 2º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto no artigo 27º do Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro, ouvidas as autarquias locais abrangidas e as associações de defesa do ambiente e conservação da natureza com actividade local, a Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo será de âmbito regional

Artigo 3°

Limites

- 1. Os limites da área de paisagem protegida correspondem aos definidos para a Reserva Ornitológica do Mindelo:
 - a Norte, o Rio Ave, entre a Foz e a ponte rodoviária (EN 13);
 - a Sul, a estrada municipal 531-2 entre o Oceano Atlântico e o canal da futura linha do metro ligeiro de superfície entre a Póvoa de Varzim e o Porto;
 - a Oeste, o limite do domínio público marítimo;
 - a Leste, o canal destinado à instalação do metropolitano ligeiro de superfície da Área Metropolitana do Porto até ao cruzamento com a EN 13. A partir daqui, e até ao Rio Ave, a própria EN 13.
- 2. A determinação exacta dos limites é definitivamente fixada nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 4°

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos específicos da criação da Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo:

- a) A recuperação e preservação de valores naturais e culturais através da conservação dos seus aspectos paisagísticos, florestais e faunísticos;
- A conservação e melhoria de aptidões para a educação ambiental, para o lazer e recreio, para a valorização do património e o desenvolvimento sustentado das componentes urbanizadas;
- c) A promoção de actividades económicas compatíveis, designadamente a actividade agrícola e florestal, o turismo rural e ecológico, envolvendo as populações e proprietários;
- d) A criação de núcleos museológicos de valorização da ornitologia e de técnicas tradicionais locais bem assim como a potenciação de objectivos de investigação ornitológica.
- e) A criação de condições para o envolvimento das populações residentes na recuperação e preservação global da área de paisagem protegida.

Artigo 5°

Regulamentação

Cabe ao Governo, através do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, proceder à regulamentação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27° do Decreto-Lei n°19/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 6°

Plano de Ordenamento

 A Área de Paisagem Protegida disporá, no prazo máximo de 1 ano após a sua regulamentação, de um plano de ordenamento que definirá a utilização diversificada do território da ROM.

- 2. A elaboração deste plano de ordenamento deve ser feito em colaboração com a CCDRN, as autarquias locais e as associações locais de natureza ambiental.
- 3. A aprovação final deste plano de ordenamento terá que ser obrigatoriamente precedida de um período de discussão pública não inferior a 30 dias.

Artigo 7°

Avaliação de impacte ambiental

- 1. Quaisquer acções ou projectos susceptíveis de afectar significativamente a área de paisagem protegida e tendo em vista a conservação da mesma, são sujeitos a uma avaliação de impacte ambiental ou de um processo prévio de análise de incidências ambientais, sem prejuízo das alíneas b) e h) do artigo 9° e da legislação específica em vigor.
- 2. Verificando-se impactes negativos as acções ou projectos só podem ser autorizados pelo Ministério da tutela, mediante despacho fundamentado, quando esteja em causa uma das seguintes situações:
- a) A saúde ou a segurança públicas;
- b) O interesse público, reconhecido pelas instâncias competentes.

Artigo 8°

Museu

- 1. A Área de Paisagem Protegida da Reserva Ornitológica do Mindelo será dotada de um espaço museológico destinado a preservar testemunhos ornitológicos, designadamente, as técnicas tradicionais locais.
- 2. O núcleo museológico a criar será designado por Museu de Ornitologia Professor Santos Júnior, fundador da Reserva Ornitológica do Mindelo.

Artigo 9°

Actos e actividades condicionadas

Até à aprovação da regulamentação prevista no artigo 5° ficam interditas as seguintes acções:

a) Alterações do relevo natural ou no uso do solo;

- b) Operações de loteamento e de urbanização sem prejuízo da aplicação do PDM de Vila do Conde;
- c) Depósitos de lixos ou entulhos;
- d) Extracção e recolha de areias;
- e) O derrube de árvores em maciço e a recolha de espécies vegetais que não sejam provenientes de explorações agrícolas ou florestais permitidas;
- f) A caça e outras actividades que constituam ameaça à avifauna;
- g) A plantação de novas espécies florestais;
- h) Demolições ou novas construções com excepção das que forem determinadas em execução estrita do PDM de Vila do Conde.

Assembleia da República, 9 de Maio 2005

Os Deputados